



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 582

00141

Data 27/09/2012	Proposição Medida Provisória n. 582, de 2012			
Autor Senador Armando Monteiro – PTB/PE	nº do prontuário			
1. ☐ Supressiva	2. ☐ Substitutiva	3. ☒ Modificativa	4. ☐ Aditiva	5. ☐ Substitutivo global
Página 1/1	Artigo 1º			

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se nova redação ao artigo 9º-B da Lei 12.598/2012, acrescentado pelo artigo 12 da Medida Provisória 582/2012, na forma que se segue:

“Art. 12º...

...

Art. 9º-B Ficam isentos do IPI os bens referidos no inciso I do caput do art. 8º saídos do estabelecimento industrial ou equiparado de pessoa jurídica beneficiária do RETID, quando adquiridos pela União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo, mantidos os créditos de IPI das etapas anteriores.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda busca assegurar uma exoneração mais ampla, permitindo que o fabricante recupere o IPI que onerou os insumos utilizados na produção do equipamento beneficiado. Com isto, torna-se possível reduzir o custo do produto vendido e, em decorrência, o preço cobrado pelo fabricante e que onerará o orçamento das Forças Armadas.

PARLAMENTAR

Brasília, 27 de setembro de 2012

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 2/10/2012, às 11h20
Thiago Castro, Mat. 229754

